



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA
 SIA QUADRA 5-C A/E 23 - PARTE A. SN
 GUARA Cep:71200-055
 BRASILIA/DF
 Fone: 6133496060

DA NFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRONICA
 0-ENTRADA 1
 1-SAIDA
 N. 000143510
 SÉRIE 1
 FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NFE
 5316 1206 2784 3300 0190 5500 1000 1435 1010 0071 2321

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO: LOC DE BENS MOVEIS
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 353160042224177 10/12/2016 10:55:19-02:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0745561700103
 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.:
 CNPJ: 06.278.433/0001-90

DESTINATÁRIO/REMETENTE: NOME/RAZÃO SOCIAL: HERACLITO DE SOUSA FORTES
 CNPJ/CPF: 063.428.504-10
 DATA DE EMISSÃO: 10/12/2016
 ENDEREÇO: PRACA DOS TRES PODERES CAMARA DOS DEP GAB. 708 ANEXO IV, S/ESPLANADA
 CEP: 70160-900
 DATA ENTRADA/SAÍDA: 10/12/2016
 MUNICIPIO: BRASILIA FONE/FAX: 6132155708 UF: DF INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 HORA ENTRADA/SAÍDA: 10:51:00

FATURA: 1 000143510
 20/12/2016
 400,00

CALCULO DO IMPOSTO: BASE DE CALCULO DO ICMS: 0,00 VALOR DO ICMS: 0,00
 BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 0,00

VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 DESCONTO: 0,00
 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00
 VALOR TOTAL DA NOTA: 400,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: RAZÃO SOCIAL:
 FRETE POR CONTA: 1-DEST/REM CODIGO ANTT: PLACA DO VEICULO: UF: CNPJ/CPF:
 ENDEREÇO: MUNICIPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPECIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LIQUIDO:

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD. SERV	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VUNITARIO	VTOTAL	BC.ICMS	VICMS	VIPI	A.ICMS	A.IPI
7211	ALUGUEL DE MAQUINA DE BEBIDAS	00000000		5933	UN	1,00	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN: INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0745561700103 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 400,00
 BASE DE CALCULO DO ISSQN: 400,00 VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: PROCON DF - SCS VENANCIO 2000 BL. B- 60 SALA 240. TELEFONE: 151
 Protocolo: 353160042224177
 *****REF. ALUGUEL DE MAQUINA DE BEBIDAS QUENTES DO PERIODO DE 12/12/16 A 11/01/17 ISS SUSPENSO CONF. ART 3 LC 687 DE 17-12-03.
 Pedido: /Nome Fantasia: (00496501) DEP HERACLITO DE SOUSA FORTES
 End. Entrega: PRACA DOS TRES PODERES CAMARA DOS DEP GAB 708 ANEXO IV
 RESERVADO AO FISCO:

**341**

Comprovante de Entrega

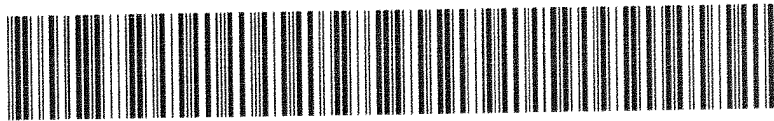
Cedente COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	Agência/Código Cedente 6892 / 05954-1	Nro Documento 1000143510	() Mudou-se () Ausente
Sacado 004965-01 (06342850410)	Vencimento 20/12/16	Valor do Documento 400,00	() Não existe nº indicado () Recusado () Não procurado
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima.	Data	Assinatura	() Endereço insuficiente () Desconhecido
	Data	Entregador	() Falecido () Outros(anotar no verso)

**3417**

34191.75207 02160.096893 20595.410000 5 70140000040000

Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o Vencimento. Após o Vencimento pague somente no Banco Itaú.		Vencimento 20/12/16
Cedente COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA		Agência/Código Cedente 6892/05954-1
		- C.N.P.J.: 06.278.433/0001-90
Data do Documento 10/12/16	Nro Documento 1000143510	Espeície Doc. NF
Uso do Banco	Carteira 175	Espeície R\$
		Quantidade
		Valor
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente)		Nosso Número 175/20021600-9
		Valor do Documento 400,00
		(-)Desconto/Abatimento
		(-)Outras Deduções
		(+)Mora/Multa
		(+)Outros Acréscimos
		(=)Valor Cobrado
ENVIAR PARA CARTORIO APOS 11 DIAS DE ATRASO		
APOS VENCIMENTO MORA DIARIA DE R\$ 1.6		
SR(a) CAIXA: NÃO RECEBER APÓS 11 DIAS DE VENCIDO		
Sacado 004965-01 (HERACLITO DE SOUSA FORTES) PRACA DOS TRES PODERES CAMARA DOS DEP GAB 708 ANEXO IV-ESPLANADA 70160-900 BRASILIA - DF		175/200216009
Sacador/Avalista C.P.F.: 063.428.504-10		

Autenticação Mecânica -

Recibo do Sacado**341-7**

34191.75207 02160.096893 20595.410000 5 70140000040000

Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o Vencimento. Após o Vencimento pague somente no Banco Itaú.		Vencimento 20/12/16
Cedente COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA		Agência/Código Cedente 6892/05954-1
		- C.N.P.J.: 06.278.433/0001-90
Data do Documento 10/12/16	Nro Documento 1000143510	Espeície Doc. NF
Uso do Banco	Carteira 175	Espeície R\$
		Quantidade
		Valor
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente)		Nosso Número 175/20021600-9
		Valor do Documento 400,00
		(-)Desconto/Abatimento
		(-)Outras Deduções
		(+)Mora/Multa
		(+)Outros Acréscimos
		(=)Valor Cobrado
ENVIAR PARA CARTORIO APOS 11 DIAS DE ATRASO		
APOS VENCIMENTO MORA DIARIA DE R\$ 1.6		
SR(a) CAIXA: NÃO RECEBER APÓS 11 DIAS DE VENCIDO		
Sacado 004965-01 (HERACLITO DE SOUSA FORTES) PRACA DOS TRES PODERES CAMARA DOS DEP GAB 708 ANEXO IV-ESPLANADA 70160-900 BRASILIA - DF		175/200216009
Sacador/Avalista C.P.F.: 063.428.504-10		

Autenticação Mecânica -

Ficha de Compensação

22/12/2016 - BANCO DO BRASIL - 10:47:06
597705977 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: HERACLITO DE SOUSA FORTES
AGENCIA: 5977-3 CONTA: 5.291-4

=====

BANCO ITAU S.A.

341917520702160096893320595410000570140000040000

NR. DOCUMENTO 122.001

DATA DO PAGAMENTO 20/12/2016

VALOR DO DOCUMENTO 400,00

VALOR COBRADO 400,00

=====

NR.AUTENTICACAO 3.A39.BFE.D3F.D6A.9BF

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA com sede em Brasília-DF na Quadra 05-C Área Especial 23 Parte A - S.I.A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06 278 433/0001-90 e Inscrição Estadual nº 07 455 617/001-03, a seguir denominada **LOCADORA** neste ato representada por quem de direito; e de outro lado como **LOCATÁRIA**, o abaixo qualificado, concordam em firmar o presente contrato de locação do(s) equipamento(s) mais adiante discriminado(s), de propriedade da **LOCADORA**, contra pagamento de aluguel e manutenção, em seguida denominado **ALUGUEL MENSAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

I - QUALIFICAÇÃO DA LOCATÁRIA

Razão Social: HERACLITO DE SOUSA FORTES

Nome Fantasia: DEP. HERACLITO FORTES

CPF: 063 428 504-10

RG: 90923 SSP/PI

Endereço (Sede): GABINETE 708 - ANEXO IV - CAMARA DOS DEPUTADOS - PRAÇA DOS TRÊS PODERES - ESPLANADA - BRASILIA/DF CEP: 70 160-900

Local de Instalação: GABINETE 708 - ANEXO IV - CAMARA DOS DEPUTADOS - PRAÇA DOS TRÊS PODERES - ESPLANADA - BRASILIA/DF CEP: 70 160-900

II - OBJETO DO CONTRATO, ESPECIFICAÇÕES DO(S) EQUIPAMENTO(S) E ALUGUEL MENSAL

1- O objeto do contrato é a locação do(s) equipamento(s) abaixo discriminado(s) de propriedade da **LOCADORA**, mediante pagamento do(s) **ALUGUEL(IS) MENSAL(IS)** indicados abaixo.

Quantidade	Descrição do(s) Equipamento(s)	Aluguel Mensal Básico (R\$)
01	MÁQUINA DE CAFÉ - MODELO ZENIUS	R\$ 400,00
ALUGUEL MENSAL BÁSICO TOTAL - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)		
DATA BASE: 01/MAIO		

III - DURAÇÃO DO CONTRATO

1- O contrato entra em vigor na data da instalação do equipamento, e a partir de então serão devidos os aluguéis correspondentes.

2- O presente contrato tem validade por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento pela **LOCATÁRIA**, ou pela **LOCADORA**, devendo a parte interessada comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

IV - CONDIÇÕES GERAIS - Integram este contrato as condições contratuais.

V - INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO

1- Abastecimento e reposição de produtos:

Os dispositivos de preparo das bebidas e bandeja de respingos devem ser lavados diariamente, conforme orientação passada no ato da instalação.

Os recipientes de produtos devem ser abastecidos somente com produtos homologados pela **LOCADORA**, observando-se o recipiente correto para cada produto, objetivando um melhor resultado no preparo do sistema de bebidas quentes.

Qualquer resíduo de produto dentro da máquina ou ao redor do local de instalação deve sempre ser limpo a fim de evitar a atração de insetos.



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 1- INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1.1- A LOCATÁRIA manterá o local em condições adequadas e de acordo com as recomendações da LOCADORA constantes deste instrumento, evitando que, por qualquer motivo, o EQUIPAMENTO sofra danos de qualquer natureza

1.2- O EQUIPAMENTO não poderá ser mudado do local, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

1.3- O EQUIPAMENTO será instalado pela LOCADORA ou por pessoa por ela autorizada.

1.4- A LOCATÁRIA tem ciência de algumas condições necessárias para a correta conexão do EQUIPAMENTO, parte elétrica e ponto de água, lhe sendo vedada cobrar da LOCADORA, a título de indenização qualquer reparo que deva ser feito na instalação ou após a remoção do referido EQUIPAMENTO.

Cláusula 2- CARACTERIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

2.1- O EQUIPAMENTO é de propriedade da LOCADORA e atende perfeitamente às condições de funcionamento. A LOCATÁRIA se obriga a zelar pela segurança do EQUIPAMENTO e colocá-lo de imediato à disposição da LOCADORA para a devida retirada quando do término ou rescisão do presente contrato e de seus adendos. O EQUIPAMENTO está sob inteira responsabilidade da LOCATÁRIA a qual será única responsável pelo bom uso e conservação, ressalvados os procedimentos de manutenção expressamente a cargo da LOCADORA nos termos deste contrato.

2.2- EQUIPAMENTO(S) em substituição ao(s) do presente contrato poderá ser fornecido(s) em prazos, condições e aluguéis em vigor na época em que tal substituição for acordada entre as partes.

2.3- A instalação de outro(s) EQUIPAMENTO(S) aos já ora locado(s), será objeto de adendo contratual que fará parte integrante do presente instrumento.

2.4 - A fim de evitar a quebra da máquina, se faz necessário que o cliente somente adquira marcas de produtos comercializados pela LOCADORA.

Cláusula 3- MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

3.1- A LOCADORA garante o funcionamento do EQUIPAMENTO e se obriga a assim conservá-lo, através de manutenção, por sua própria conta, durante horário normal de trabalho, realizando a eventual substituição de peças de desgaste normal ou que apresentem defeitos de fabricação.

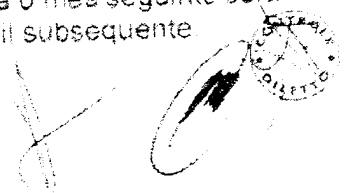
3.2- Todas as demais prestações de serviço, cuja necessidade não seja motivada pelo desgaste normal do EQUIPAMENTO, serão executadas pela LOCADORA, sob responsabilidade e por conta da LOCATÁRIA. Para serviços executados fora do horário normal de trabalho, quando assim exigido pela LOCATÁRIA, serão cobrados adicionalmente os respectivos acréscimos de acordo com as determinações da legislação trabalhista em vigor na época da execução dos serviços.

3.3- O fornecimento de energia elétrica e água filtrada serão de responsabilidade e por conta da LOCATÁRIA.

Cláusula 4- FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE DO ALUGUEL MENSAL.

4.1- Os ALUGUÉIS MENSAIS serão faturados mensal e antecipadamente, devendo ser pagos à LOCADORA, ou a quem ela indicar, até o dia 10 do mês a que se referir. O prazo para o processamento do pagamento acima constitui-se de uma liberalidade da LOCADORA.

4.2- O ALUGUEL MENSAL referente ao mês inicial do período de locação será cobrado pró-rata dia a partir da data do início de funcionamento do(s) EQUIPAMENTO(S) até o último dia do mês em referência e será cobrado por ocasião da sua instalação. Para o mês seguinte será cobrado o ALUGUEL INTEGRAL considerando-se para isso, o mês civil subsequente.



4.3- O preço básico será reajustado anualmente de acordo com o IGPM.

4.4- Nos casos em que faltarem os valores ou índices mencionados em 4.3, ou não forem mais publicados, ou ainda, se não representarem a real evolução de custos da época, a LOCADORA adotará indicadores igualmente reconhecidos oficialmente, que indiquem a variação real dos custos referentes ao EQUIPAMENTO e serviços objeto deste contrato.

4.5- O ALUGUEL MENSAL inclui os impostos vigentes na data de assinatura do contrato. Alterações posteriores na legislação fiscal aplicáveis ao contrato, determinarão modificação concomitante do aluguel mensal.

4.6- Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Na hipótese de cobrança judicial, a LOCATÁRIA reembolsará todas as perdas e danos resultantes do atraso de pagamento, inclusive despesas decorrentes das medidas de cobrança.

4.7- Todos os acréscimos mencionados no parágrafo 4.6 poderão ser cobrados ainda que posteriormente ao pagamento e quitação do principal.

4.8- A LOCATÁRIA concorda com os termos fixados no presente contrato, o que engloba a locação, compra de produto, bens e acessórios enviados a título de remessa em locação e comodato.

4.9- Não serão permitidas retenções de pagamentos, seja a que título for, sem prévio acordo com a LOCADORA.

Cláusula 5- OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1- A LOCATÁRIA assumirá por sua conta a cobertura do EQUIPAMENTO contra riscos de incêndio, roubo, furto, depredações e atos provenientes de condições da natureza. Os demais danos e avarias, inclusive perda do EQUIPAMENTO decorrente de mau uso, ou defeito ocasionado pela utilização de produtos não comercializados pela LOCADORA acarretará cobrança de visita técnica no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mais valor das peças danificadas. A LOCADORA não se responsabiliza por danos indiretos.

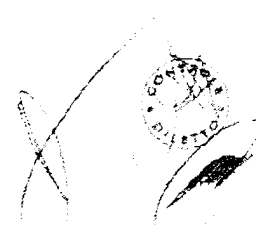
5.2- Este contrato será rescindido de pleno direito, uma vez que não cumpridas as obrigações inerentes a cada uma das partes, hipótese está em que a LOCADORA deverá retirar de imediato o(s) EQUIPAMENTO(S) instalado(s) no local indicado pela LOCATÁRIA. Em caso de recusa e de não colocação à disposição por parte da LOCATÁRIA dos bens instalados, a LOCADORA dará ensejo à propositura de ação de restituição de coisa dada em comodato/locação com fundamento no art. 461 do CPC para reaver seus bens. Perdas e danos causados pela LOCATÁRIA também poderão ser cobrados. Os aluguéis serão devidos pela LOCATÁRIA até a efetiva retirada dos bens pela LOCADORA, a qual não se responsabiliza pelos reparos necessários no local, originados pela remoção do(s) EQUIPAMENTO(S).

5.3- A LOCADORA ressalva-se o direito de transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato a terceiros de reconhecida idoneidade e capacidade técnica. A LOCATÁRIA não poderá transferir os direitos e obrigações contratuais nem o uso do EQUIPAMENTO a terceiros ou sublocar, sem previa concordância expressa e escrita da LOCADORA.

5.4- Qualquer tolerância no cumprimento das condições contratuais não constituirá novação, nem poderá ser invocado como precedente para o caso de repetição do fato tolerado.

5.5- Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.

5.6- Fica expressamente excluída toda e qualquer responsabilidade da LOCADORA por danos indiretos ou lucros cessantes. ---



A **LOCADORA**, não se responsabilizará por quaisquer ônus decorrentes da presença de insetos no interior do equipamento.

2- Instruções Gerais:

2.1- A máquina deverá ser ligada em **TOMADA ATERRADA DE 220 VOLTS**, protegida da incidência direta de luz do sol, da chuva ou respingos de água.

2.2- Qualquer defeito ou vazamento de água que a máquina apresentar, deverá ser comunicado imediatamente à **LOCADORA**, para que possam ser tomadas as devidas providências **NUNCA TENHA TENTADO CONSERTAR O EQUIPAMENTO**

VI – **FORO** - Fica eleito o foro do domicílio da **LOCADORA**, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, assinado em 2(duas) vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas

Brasília, 05 de maio de 2016.


HERACLITO DE SOUSA FORTES
LOCATÁRIA


COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA
LOCADORA


1º TESTEMUNHA

Nome: Daiana Alves Batista
RG: 2221518 SSP/DF


2º TESTEMUNHA

Nome: Fabio Gonzalez da Silva
RG: 129073995 SSP/RJ

